COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 454/2023

Assunto: Institui a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem (PMEEJ), define seus princípios, objetivos e ações, e dá outras providências.

Interessado: Vereadora Julia Arruda

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 454/2023, de autoria da Vereadora Julia Arruda, que "Institui a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem (PMEEJ), define seus princípios, objetivos e ações, e dá outras providências".

A proposição foi lida em plenário em 08 de agosto de 2023, sendo certificado pelo Setor Legislativo (f. 09) que existe proposição semelhante tramitando na Casa, a saber, o Projeto de Lei nº 60/2021, de autoria do Vereador Robson Carvalho, que "Institui a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo no âmbito do município de Natal".

Ato contínuo, a matéria seguiu para tramitação no âmbito das Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, tendo seu trâmite na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em que recebeu parecer favorável pelo relator, sendo aprovado pelos demais edis daquela comissão. Destaca-se que, após solicitação da relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o Setor Legislativo acostou nova certidão informando a existência da Lei nº 753/2023, oriunda do projeto supracitado, datada de 03 de novembro de 2023.

Em seguida, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos regimentais, a presidência desta designou-me relator a fim prolatar parecer ao referido Projeto de Lei.

Desta feita, considerando que no âmbito da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, houve a apresentação de parecer favorável, que foi aprovado pelos membros da comissão, porém, que não consta nos autos o parecer, haja vista a menção de ter sido apresentado de forma oral (f. 19), portanto, não há registro de análise por parte da dileta comissão sobre a similaridade da matéria elencada nas referidas certidões expedidas pelo Setor Legislativo, este relatou, com a anuência dos demais edis que formam esta comissão, encaminhou os autos à Procuradoria Legislativa, a fim de ofertar parecer sobre a questão supracitada, para que, em seguida, possa emitir parecer sobre a matéria em apreço.

Nesse condão, a Procuradoria Legislativa, após solicitada a se manifestar, expediu parecer, conforme folhas 23-27.

É o que importa relatar.

II. ANÁLISE

A guisa de introdução evidencia-se que compete a esta comissão analisar os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, conforme o inciso I, do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, que assim dispõe:

> Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:
> I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Destaca-se ainda, que a proposição em comento se ajusta à competência legislativa municipal, atendendo ao estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal, conforme apreciado pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa.

Cabe ressaltar a relevância da matéria em apreço, haja vista a intenção da autora em instituir uma Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem (PMEEJ), definindo princípios, objetivos e ações.

No entanto, ao considerar a manifestação do Setor Legislativo sobre a existência de matéria com tema similar ao da proposição em análise, bem como, a manifestação da Procuradoria Legislativa que opinou pela existência de similaridade entre o Projeto de Lei 454/2023 e a Lei Promulgada 753/2023, sugerindo, portanto, que sejam os autos encaminhados à Presidência desta Casa Legislativa, para que decida acerca da prejudicialidade da matéria nos termos do artigo 166 do Regimento Interno.

III. VOTO

Nestes termos, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emito parecer pelo **ENCAMINHAMENTO DA MATÉRIA À PRESIDÊNCIA** a fim de decidir acerca da prejudicialidade da matéria nos termos do artigo 166 do Regimento Interno.

Natal, 26 de março de 2024.

ROBSON CARVALHO
Vereador